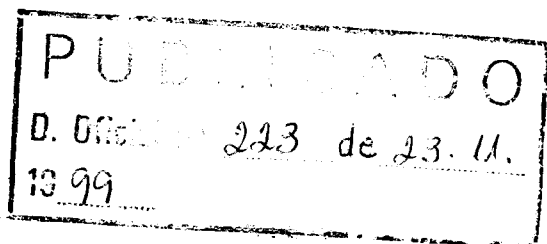




LEI N.º 5097 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Embrapa – A.M.V.E.



O Governador do Estado do Piauí

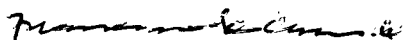
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Associação dos Moradores da Vila Embrapa – A.M.V.E., com sede na cidade de Teresina – PI.

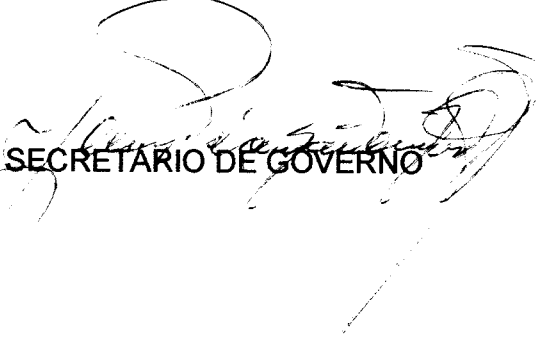
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e prerrogativas da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 1999.



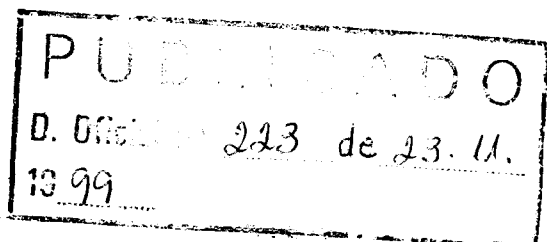
GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5097 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Embrapa – A.M.V.E.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Associação dos Moradores da Vila Embrapa – A.M.V.E., com sede na cidade de Teresina – PI.

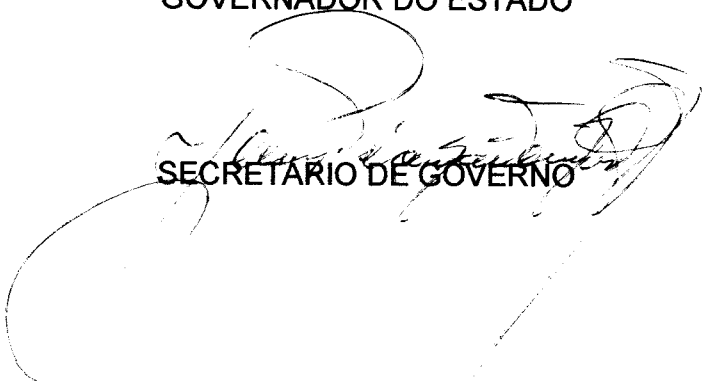
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e prerrogativas da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 1999.



GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO